



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Termo de Rescisão

Termo de Rescisão do Contrato Nº.042/2020, Pregão Combustível (álcool automotivo hidratado, gasolina comum, óleo diesel, diesel S10, gasolina aditivada) para abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Igarapé, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço.

Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo público 01/2019 – funções públicas – Agentes de Combate a Endemias do Município de Igarapé – MG, fica convocado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapé, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 325, 4º andar, centro, de segunda à sexta feira no horário de 9:00 às 17:00 horas, o seguinte candidato aprovado:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

25º VANDERLEY QUEIROZ DE SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.327 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

I – A mudança para o Novo “Centro Administrativo Municipal Joaquim Henriques da Silva” o prédio público localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Município de Igarapé;

II – Que o Poder Público Municipal buscou sede própria como forma de economia de recursos públicos;

III – Que o novo prédio comportará um número maior de secretárias municipais, o que trará maior comodidade aos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes das secretarias localizadas no atual prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de março de 2020, em razão da mudança para o Novo “Centro Administrativo Municipal Joaquim Henriques da Silva”.

Parágrafo Único – Embora como medida de prevenção do COVID-19 tenha ocorrido a suspensão da inauguração do Novo Centro Administrativo do Município de Igarapé, a mudança para o novo prédio ocorrerá normalmente.

Art. 2º Ficam suspensas as publicações realizadas no portal da transparência a partir do dia 21 de março de 2020, até o dia 29 de março de 2020.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput desse artigo ocorrerá em virtude da necessidade de interrupção do funcionamento do computador central (servidor geral) que ocorrerá com a mudança para o Novo Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.



Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Prefeitura Municipal de Igarapé, 20 de março de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.328 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS RECOMENDAÇÕES PARA SETOR PÚBLICO E SETOR PRIVADO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, DIVULGA NOTA TÉCNICA COM NORMAS RELACIONADAS À SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a suspensão de funcionamento, a partir das 14h00h, do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 2.326, de 19 de março de 2020, especialmente para:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
 - II - boates, danceterias, salões de dança;
 - III - casas de festas e eventos;
 - IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
 - V - centros de comércio e galerias de lojas;
 - VI - clubes de serviço e de lazer, piscinas;
 - VII - academia, centro de ginástica, pistas de caminhadas, estabelecimentos de condicionamento físico;
 - VIII - clínicas de estética e salões de beleza;
 - IX - parques de diversão, circos, parques temáticos;
 - X - bares, restaurantes e lanchonetes.
 - XI - campos de futebol, quadras poliesportivas;
 - XII - camelódromos;
 - XIII - igrejas, cultos e templos religiosos.
- § 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, sacolão, padaria, mercearias e estabelecimentos congêneres de venda de alimentos não preparados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde.

§ 3º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A partir das 14h00h, do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública e do Departamento de Fiscalização do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 4º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará a tomada de todas as medidas administrativas e legais necessárias à sua implementação.

Art. 5º Fica homologada a NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ – SUS, conforme anexo único deste Decreto, como normas específicas dos serviços de saúde pública para o enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – COVID-19.

Art. 6º Ficam suspensos, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, exceto os atendimentos presenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deverão divulgar as formas de atendimento remoto, priorizando o atendimento por telefone e e-mail, a fim de não ocorrer a descontinuidade dos serviços.

§2º O peticionamento e a interposição dos recursos nos processos administrativos deverão ser realizadas por meio remoto, através de e-mail, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§3º O protocolo geral da prefeitura deverá funcionar através de e-mail ou outro meio eletrônico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Ficam recomendada a suspensão, a partir do dia 20 de março, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, e aqueles vinculados com o município de Igarapé, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 8º. Fica recomendado a suspensão dos eventos privados, de natureza esportiva, artística, religiosa, cultural e demais eventos que aglomerem pessoas.

Art. 9º. Fica recomendado aos munícipes que evitem contato pessoal, mantendo distância mínima de 01 (um) metro em locais abertos e dois metros em locais fechados.

Art. 10. Recomenda-se aos munícipes medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 11. Fica determinada a suspensão das atividades nos espaços públicos objeto de permissões de uso, especialmente as atividades exercidas na Praça Miguel Henriques da Silva.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos notificar todos os permissionários da medida prevista no caput.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 20 de março de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Nota Técnica Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé/MG

Assunto:

- Grupo de Risco para profissionais de saúde.
- Recomendações para adequação das atividades desenvolvidas na Atenção Básica, Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centros de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) e Ambulatório de Saúde Mental Infantojuvenil (ASMIJ) e Farmácia Central em razão da pandemia de COVID-19 e Síndromes Respiratórias Graves.

Diante da previsão de crescimento exponencial do número de casos de quadros gripais nos próximos meses em todo o Brasil, devido à COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé fará algumas adequações na assistência prestada nos equipamentos de saúde do município. Uma das formas de controle e prevenção do COVID-19 é o isolamento social. O profissional de saúde deve orientar que pessoas com sintomas leves evitem procurar os serviços de saúde. Em caso de febre alta, dificuldade respiratória, prostração e outros sinais de gravidade, orientar a procura do serviço de saúde imediatamente. Lembramos que as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ações de sala de espera nos Centros de Saúde são oportunidades importantes para divulgar as informações referentes à prevenção de doenças respiratórias.

Ressaltamos que a realidade em situações de pandemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento, junto aos coordenadores das diversas unidades municipais, em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas produzidos por esta Secretaria conforme as orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde.

1) Grupo de Riscos para Profissionais de Saúde

Por se tratar de serviço essencial de saúde e atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.326 de 19 de março de 2020 que cria o Comitê de enfrentamento e contingenciamento de saúde do COVID-19, divulga as medidas adotadas, e dá outras providências, fica definido o grupo de riscos para profissionais de saúde.

Como medida de prevenção ao contágio, os servidores de saúde que se enquadram no grupo de risco elencado abaixo serão dispensados de suas atividades laborais presenciais sem



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

prejuízos de sua remuneração e devendo estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de trabalhos remotos a critério da administração:

- Idosos com 60 anos ou mais;
- Portadores de insuficiência renal crônica;
- Portadores de HIV/AIDS e Imunodeprimidos (transplantados, doenças autoimunes, tratamento oncológico);
- Gestantes.

Os servidores deverão comprovar por meio de relatório ou atestado assinado por médico especialista da área que se enquadram no grupo de risco. Em casos de gestantes apresentar cópia do cartão de gestante.

2) Organização do atendimento de casos com síndrome gripal nas Unidades Básicas de Saúde:

2.1) Identificação de casos suspeitos

- O profissional da recepção, deve estar em uso de máscara cirúrgica descartável e permanecer a pelo menos um metro de distância dos usuários.
- Todos os usuários devem ser abordados quanto a presença de febre, mesmo que referida, com sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, coriza ou obstrução nasal).

✓ Em caso de resposta afirmativa:

- Entregar máscara cirúrgica ao usuário e orientar o uso.
- Orientar o usuário a permanecer em ambiente ventilado a pelo menos um metro de outros usuários. Orientar medidas de etiqueta respiratória (utilizar folha de papel para higiene nasal e desprezar na lixeira após o uso, disponibilizar acesso à pia com sabão e/ou álcool gel, orientar cobrir a boca quando tossir ou espirrar).
- Avisar ao profissional de saúde que realizará o atendimento para que ele possa colocar equipamento de proteção individual antes de iniciar o atendimento.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

✓ Manejo do caso suspeito

Os manejos dos casos suspeitos deverão seguir as recomendações do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais (CIEVS Minas):

Devem ser imediatamente notificados (em até 24 horas) a Vigilância Epidemiológica Municipal, assim como ao CIEVS os casos de indivíduos que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios e que nos últimos 14 dias antes do início de sintomas, tenha histórico de viagem para área de transmissão local ou que tenham tido contato próximo com caso suspeito ou confirmado para COVID-2019 conforme situações detalhadas a seguir:

Situação 1: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local**, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo*** de caso suspeito de COVID-2019, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 3: Febre* OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo*** de caso confirmado de COVID-2019 em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

*Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, os extremos de idade, imunossuprimidos ou indivíduos que tenham utilizado medicamento antitérmico.

Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

** Definimos como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão de COVID-2019 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: www.saude.gov.br/listacorona.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

*** Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por COVID-2019, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

3) Orientações sobre oferta e condução das atividades coletivas deverão ficar suspensas por tempo indeterminado, aguardando mudanças no quadro de contaminação da pandemia por COVID-19 para reinício, as seguintes atividades:

- Intervenções em grupos e atividades coletivas, Grupos de hipertensos e diabéticos, Grupo de tratamento do tabagismo, Grupos desenvolvidos pela equipe do NASF nas áreas de social, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e educação física, assim como oficinas eletivas de Saúde Mental.
- Ações do Programa Saúde na Escola (PSE) por tratar-se de ações coletivas eletivas, reprogramáveis.

4) Demais Ações de Contingência nas Unidades Básicas de Saúde:

✓ Orientações gerais de adequação:

- Reorganizar os serviços oferecidos nas Unidades, objetivando ampliar a capacidade de atendimento aos usuários que apresentem queixas clínicas, priorizando a atuação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem nessa atividade e readequando a agenda dos profissionais ao atendimento da demanda espontânea.
- Estabelecer fluxo interno adequado ao atendimento do agravo, de forma a otimizar o atendimento e garantir o conforto e segurança dos usuários.
- Os profissionais de saúde cujas atividades estejam suspensas ou reduzidas temporariamente deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para participar das notificações das doenças e/ou surtos, na orientação do usuário em relação aos cuidados gerais para prevenir contágio e reconhecimento de sinais de gravidade e para outras atividades administrativas internas que se fizerem necessárias.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- Retirar de consultórios ou espaços de convivência objetos de uso coletivo que podem nesse momento favorecer a transmissão do vírus.
- Os atendimentos eletivos da Odontologia serão suspensos. Serão mantidos somente os atendimentos de urgência/emergência ofertados nos consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde procedendo-se à limpeza e desinfecção do consultório ao final de cada procedimento.

5) Atendimentos eletivos e serviços prioritários que NÃO devem ser contingenciados:

- A sala de vacinas terá o seu funcionamento mantido, conforme rotina.
- Gestantes, puérperas e crianças menores de um ano não devem sofrer redução do acompanhamento previsto nos protocolos devido à maior vulnerabilidade dessa população. Serão mantidos somente as consultas de pediatria e ginecologia/obstetrícia classificados pelas Unidades Básicas de Saúde como prioritários.
- Pessoas com doenças como tuberculose e hanseníase que exigem maior vínculo para garantir adesão e cura, devem manter a periodicidade de acompanhamento prevista nos protocolos, por tratar-se de doenças de cuidado prioritário.
- Diabéticos insulino dependentes que necessitam de avaliação e/ou prescrição médica e pacientes de saúde mental em uso de psicotrópico devem ter a continuidade do acompanhamento conforme as necessidades dos casos.
- Realização de exames de rotina para gestantes também serão mantidos.
- As visitas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) deverão ser mantidas dentro da rotina, porém no ambiente peri domiciliar. Para minimizar riscos, estes profissionais devem evitar contato físico com os usuários mantendo-se a uma distância de, pelo menos, um metro durante as visitas e em ambiente arejado. As visitas são uma excelente estratégia para orientar os usuários acerca da importância da lavagem das mãos e medidas de etiqueta respiratória.

Pessoas em situação de rua deverão ser atendidas na Unidade Básica de Saúde de escolha do usuário portando ou não documentação, orientando o mesmo quanto à importância para o autocuidado.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

6) Possibilidades de alterações nas ações desenvolvidas habitualmente nas Unidades Básicas de Saúde:

- Curativos e eletrocardiograma: adequar a oferta de alguns serviços, preferencialmente para o período da tarde.
- Coletas de exames laboratoriais demandados pelas UBS's serão ofertados somente para gestantes e para pacientes que se encontram em situações de urgência e a coleta deverá ser realizada no Laboratório Municipal situado na Policlínica, mediante contato da Unidade Básica com o Laboratório. Casos excepcionais deverão ser avaliados para execução pelo Laboratório Municipal.
- Os medicamentos de uso crônico deverão ser liberados por até 60 dias, incluindo os medicamentos regulados pela Portaria 344/98.
- Receitas do SUS/Igarapé vencidas a partir de fevereiro do ano de 2020, serão atendidas na farmácia local com dispensação para até 60 dias.
- Medicamentos agudos, disponibilizados pela SES/MG e regulados pela Portaria 344/98 e RDC 20/2011 serão fornecidos conforme Procedimentos Operacionais Padrão (POP) vigentes e legislações específicas, não sofrendo alteração das regras atuais.

7) Atendimentos eletivos e serviços que devem ser reduzidos ou suspensos:

As consultas médicas do Centro de Especialidades Médicas (CEM) serão suspensas, assim como as consultas e atendimentos da fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia com exceção da pediatria e ginecologia/obstetrícia e conforme tratado no item 4. Ficarão mantidos também os atendimentos de psiquiatria infantil.

O setor de assistência social da saúde terá o seu atendimento ao público presencial suspenso, porém manterá o atendimento por telefone no número (31)3534-1548.

A permanência dia dos pacientes e a realização de consultas eletivas de pacientes no CAPS I estarão suspensas. Serão mantidos todos atendimentos de urgência e as consultas psiquiátricas.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Essas orientações iniciarão a partir do dia 21 de março de 2020 e vigorarão por tempo indeterminado.

Beatriz Eugênia Palhares
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS Municipal de Igarapé

IGARATRANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 O candidato classificado, obedecendo à estrita ordem de classificação, deverá aguardar a **CONVOCAÇÃO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que ocorrerá através do Diário Oficial do Município.

RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 - IGARATRANS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Rayane Aparecida de Paula	91,00
2	Dafyne Maria Ribeiro de Oliveira	89,60
3	Camille Cristine dos Santos Reis Oliveira	89,45
4	Kamilly Vieira Rodrigues	87,40



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

5	Nayra Francielly de Souza Silva	85,70
6	Isabella França da Silva	81,75
7	Arthur Martins Leal dos Santos	79,40
8	Brunna Adriana Brandão	78,80
9	Luis Felipe Alves Martins	78,65
10	Ana Luiza Anselmo Gouveia	76,20
11	Andre Reis da Silva	75,00
12	Ana Clara Dias Pereira Lima	73,90
13	Karine Vitoria Nunes Gomes	73,80
14	Sthefany Vitoria Soares	73,80
15	Jennifer Nataly Lima Mafra da Silva	73,20
16	Karoliny Cristine de Paula Silva	73,10
17	Luana Fabiola Aparecida Cardoso Silva	





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

		72,52
18	Jennyfer Nunes Silva	71,70
19	Bruna Almeida Oliveira	70,35
20	Klayterson Augusto de Queiroz Germano	70,25
21	Ianca Correa Lima	70,21
22	Kauã Victor Ferreira Barbosa	69,80
23	Arthur Alves Romualdo	69,70
24	Leonardo Augusto Sales dos Santos	68,65
25	Willy Pinto de Mendonça	68,20
26	Rafael Martins da Silva Neto	68,10
27	Ana Paula Ribeiro Araujo	67,55
28	Daniela Cristina Rodrigues	67,20
29	Giovana Amaro da Silva	67,10





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

30	Cristian Rafael Dias dos Santos	66,70
31	Richard Alexandre Lucas de Deus	66,00
32	Willian Jorge de Andrade Teodoro	65,90
33	Mariana Moura de Sousa Resende	65,32
34	Tiago Camini Pinto	64,75
35	Vitoria Silva Marinho	64,05
36	Kauan Gabriel Saraiva	63,50
37	Gabriel de Sá Meira	63,05
38	Gregory Addams Fonseca Morais	62,70
39	Ana Júlia Victória Souza de Queiroz	62,52
40	Guilherme Rodrigo da Silva Barbosa	62,27
41	Eduarda Stephanny da Silva	61,83
42	Raquel de Oliveira Silva	





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 20 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1384 -Lei Complementar 51 de 12/03/2013

		60,70
43	Kleber Lucas Henriques Palhares Lima	59,85
44	Kayky Rocha Nascimento Cipriano	59,38
45	Ana Paula Rodrigues	NÃO ARESENTOU HISTÓRICO
46	Gabriel Divino Rodrigues	NÃO ARESENTOU HISTÓRICO
47	Natan Batisteie Andrade	NÃO ARESENTOU HISTÓRICO
48	Daniel Vitor Nunes de Oliveira	NÃO ARESENTOU HISTÓRICO
49	Flavia Rodrigues Santos	NÃO ARESENTOU HISTÓRICO
50	Rhuan Henriques Martins Anunciação	FORMOU
51	Kamilly Vitoria da Silva Fonseca	FORMOU
52	Grabriela Karla da Silva Medeiros	FORMOU

10.11 Prazo para recurso (05 cinco) dias após a publicação do resultado

Witor Aparecido Ribeiro Campos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Procuradoria-Geral do Município

Igaratrans